

Concurso limitado por prévia qualificação para a
celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de bens
de mobiliário

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Julho de 2009

Índice

Secção I Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	5
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações.....	5
Secção II Candidaturas	5
Artigo 6.º Modo de apresentação das candidaturas.....	5
Artigo 7.º Modelo de qualificação	6
Artigo 8.º Requisitos de capacidade técnica	6
Artigo 9.º Requisitos de capacidade financeira	7
Artigo 10.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos...9	
Artigo 11.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	10
Artigo 12.º Documentos que constituem a candidatura	11
Artigo 13.º Prazo para apresentação das candidaturas.....	12
Secção III Consulta, análise e qualificação das candidaturas.....	12
Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	12
Artigo 15.º Análise das candidaturas.....	13
Artigo 16.º Critério de qualificação	13
Artigo 17.º Relatório preliminar da fase de qualificação	13
Artigo 18.º Audiência prévia	13
Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação	14
Artigo 20.º Dever de qualificação	14
Artigo 21.º Notificação da decisão de qualificação	14
Artigo 22.º Princípio da igualdade.....	14

Secção IV Convite à apresentação de propostas	14
Artigo 23.º Convite.....	14
Artigo 24.º Erros e omissões do caderno de encargos	15
Artigo 25.º Leilão electrónico	15
Secção V Adjudicação	15
Artigo 26.º Critério de adjudicação	15
Artigo 27.º Número de propostas a adjudicar.....	15
Secção VI Habilitação	17
Artigo 28.º Documentos de habilitação	17
Secção VII Disposições finais	18
Artigo 29.º Devolução do preço das peças do procedimento	18
Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de seleccionados.....	18
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	18

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de bens de mobiliário”.
2. O concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro para o fornecimento de bens de mobiliário em todo o território nacional.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – mobiliário de escritório;
 - b) Lote 2 - mobiliário de zonas de atendimento;
 - c) Lote 3 - estantes de arquivo.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., abreviadamente designada por ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma, local e regional, e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 23 de Julho de 2009.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, na função "Pedir esclarecimentos", até às 17h00 do dia 12 de Agosto de 2009.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 28 de Agosto de 2009.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de bens de mobiliário", a ser efectuada no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. Após a inscrição, os interessados devem obter, no referido portal, o modelo da minuta da Declaração de Representação de Poderes.
3. A declaração referida no número anterior é independente de qualquer processo de credenciação que os interessados tenham necessidade de efectuar junto do portal.
4. O acesso aos documentos constantes na plataforma electrónica, bem como à apresentação das candidaturas, será facultado aos interessados que apresentem, na morada indicada no artigo 2.º, o comprovativo do pagamento previsto no anúncio do concurso e a Declaração de Representação de Poderes.
5. Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 12.º deste programa do concurso, devem ser apresentados na plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, e assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação

O modelo de qualificação é o modelo simples.

Artigo 8.º

Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher, no mínimo, dois dos seguintes três requisitos de capacidade técnica:

- a) Número médio de trabalhadores remunerados registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2008:
 - i. Os candidatos aos lotes 1 e 2 devem ter, no mínimo, 40 (quarenta) trabalhadores registados;
 - ii. Os candidatos ao lote 3 devem ter, no mínimo, 30 (trinta) trabalhadores registados.
- b) Experiência em fornecimentos anteriores semelhantes ao objecto do lote a que se candidata realizados nos dois anos imediatamente anteriores à data da apresentação da candidatura (2007 e 2008):

- i. Os candidatos ao lote 1 devem ter cumprido 3 (três) fornecimentos com um valor unitário mínimo de 60.000 € (sessenta mil euros) cada;
 - ii. Os candidatos ao lote 2 devem ter cumprido 3 (três) fornecimentos com valor unitário mínimo de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) cada;
 - iii. Os candidatos ao lote 3 devem ter cumprido 3 (três) fornecimentos com valor unitário mínimo de 20.000 € (vinte mil euros) cada.
- c) Certificação de qualidade ou ambiental, para processos relacionados com o objecto do presente procedimento, respectivamente segundo as normas NP EN ISO 9001:2000 ou NP EN ISO 14001:2004.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo, no mínimo, um dos dois seguintes requisitos:
 - a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos, (adiante designado apenas por CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f, \text{ em que:}$$

V = Valor económico estimado do contrato e assume para o presente procedimento os seguintes valores:

Lote 1: 8.000.000 € (oito milhões de euros)

Lote 2: 2.500.000 € (dois milhões e quinhentos mil euros)

Lote 3: 2.000.000 € (dois milhões de euros)

t = Taxa de juro Euribor, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República (a consultar no site do Banco de Portugal:

http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas_eonia_euribor_p.pdf)

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}, \text{ em que:}$$

EBITDA_(i) = Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzido das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES), conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

i₁, i₂ e i₃ = Exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R** só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade – isto é, para 2 (dois), no caso de dois exercícios concluídos, e para 1 (um), no caso de um exercício concluído.

f = Factor definido em função do lote, com os seguintes valores estipulados para o presente procedimento:

Lote 1: 3

Lote 2: 1

Lote 3: 1

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme a alínea e) do artigo 11.º deste Programa de Concurso, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou

sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

2. Adicionalmente ao cumprimento do disposto no número anterior, os candidatos devem ainda cumprir, no mínimo, dois dos seguintes três requisitos de capacidade financeira:

a) A média aritmética do Volume de Negócios, nos exercícios de 2007 e 2008, deve ser igual ou superior a:

- i. Para os candidatos ao lote 1 – 3.000.000 € (três milhões de euros), nos dois exercícios indicados;
- ii. Para os candidatos ao lote 2 – 3.000.000 € (três milhões de euros), nos dois exercícios indicados;
- iii. Para os candidatos ao lote 3 – 1.500.000 € (1 milhão e quinhentos mil euros), nos dois exercícios indicados.

b) A média aritmética da Liquidez Geral nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 1,1 para qualquer um dos lotes, conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

c) A média aritmética da Autonomia Financeira nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25, conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

Artigo 10.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira descritos nos artigos anteriores, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 11.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º do presente programa do concurso, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES) entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, caso o candidato não tenha cumprido os três exercícios referidos, e comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf".
- b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato utilizando o formulário constante no Anexo II a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_II_[designação_empresa].xls", na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa (Anexo II – A);
 - ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2006, 2007 e 2008, (Anexo II – B);
 - iii. O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2008, (Anexo II – C);
 - iv. Os lotes a que se candidata (Anexo II – D).
- c) Declarações de clientes, em número mínimo de 3 (três) por cada lote, relativas a fornecimentos de bens de mobiliário, consoante o(s) lote(s) a que se candidata, nos termos da alínea b) do artigo 8.º deste programa de concurso, que devem ser enviadas em três ficheiros com a designação "Declaracoes_Cliente_[denominação do cliente]_lote_[designação_empresa].pdf", devendo as referidas declarações conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
- d) Documento(s) comprovativo(s) da certificação de qualidade ou ambiental, para processos relacionados com o objecto do presente

procedimento, de acordo com a alínea c) do artigo 8.º deste programa de concurso, que devem ser enviados em ficheiros com a designação "ISO_9001_[designação_empresa].pdf" ou "ISO_14001_[designação_empresa].pdf".

- e) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa do concurso e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do dia 14 de Setembro de 2009, no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma electrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 8.º e 9.º deste Programa de Concurso é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º deste Programa de Concurso.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º do presente programa do concurso.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 19.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 22.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção IV

Convite à apresentação de propostas

Artigo 23.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 24.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 25.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Secção V

Adjudicação

Artigo 26.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 27.º

Número de propostas a adjudicar

1. Serão adjudicadas para cada um dos lotes as 8 propostas que apresentem a proposta economicamente mais vantajosa e que cumpram cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e condições de entrega constantes do caderno de encargos, nos termos a definir no convite para apresentação das propostas, referido no artigo 23.º do presente Programa de Concurso.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, a proposta economicamente mais vantajosa é calculada, para cada lote, através da seguinte fórmula:

$$P_{\text{lote}} = \left(\frac{10000}{0,925 \times PM + 0,075 \times CT} \right) \times PG, \text{ em que:}$$

P_{lote} = Pontuação por lote.

PM = Preço global ponderado dos bens de mobiliário:

$$PM = \sum_{i=1}^n PO_i \times PA_i, \text{ em que:}$$

PO_i = ponderador do preço do bem *i*, especificado individualmente no Anexo V a este Programa de Concurso;

PA_i = preço proposto para o bem *i*, que inclui o valor unitário de aquisição e o custo de montagem, conforme o Anexo VI a este programa de concurso.

CT = Custo de Transporte ponderado dos bens de mobiliário:

$$CT = 0,08 \times CT1 + 0,12 \times CT2 + 0,25 \times CT3 + 0,55 \times CT4,$$

em que:

CT1: Custo de Transporte de encomendas que totalizem um valor inferior ou igual a 500 € (quinhentos euros);

CT2: Custo de Transporte de encomendas que totalizem um valor superior a 500 € (quinhentos euros) e inferior ou igual a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);

CT3: Custo de Transporte de encomendas que totalizem um valor superior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) e inferior ou igual a 10.000 € (dez mil euros);

CT4: Custo de Transporte de encomendas que totalizem um valor superior a 10.000 € (dez mil euros).

PG = Ponderador relativo ao Prazo de Garantia, em que:

PG = 1, se o prazo de garantia dos bens de mobiliário for inferior a 3 anos;

PG = 1,05, se o prazo de garantia dos bens de mobiliário for igual ou superior a 3 anos e inferior a 4 anos;

PG = 1,075, se o prazo de garantia dos bens de mobiliário for igual ou superior a 4 anos e inferior a 5 anos;

PG = **1,1**, se o prazo de garantia dos bens de mobiliário for igual ou superior a 5 anos.

3. No caso de haver propostas com a mesma pontuação, constituem factores de desempate o menor valor para a variável PM e sucessivamente para a variável CT.
4. Nenhum dos preços referidos inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Secção VI **Habilitação**

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VII ao presente programa do concurso e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea *d*) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal nos termos da alínea *e*) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b*) e *i*) do artigo 55.º do CCP;

- d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, que se encontram em efectividade de funções.

Secção VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Modalidade jurídica do agrupamento de seleccionados

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos respeitante ao presente concurso.

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.

2. Os interessados podem ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma electrónica, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no portal referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma electrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato.

Anexo III – Modelo para declarações de clientes.

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Lista de Ponderadores de cada bem de mobiliário, para cálculo do valor do preço da proposta.

Anexo VI – Formulário de preço das propostas, a entregar após a fase de Convite.

Anexo VII – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.